

Série

Reforma Tributária no Brasil

Edição #7 | Junho de 2024

Fundo de Compensação dos Benefícios do ICMS

Entre os mecanismos de ajuste fiscal da Reforma Tributária está o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do ICMS. Com a proposta do Projeto de Lei Complementar 68/2024, surgem novos detalhes sobre como as empresas poderão acessar e se beneficiar deste fundo.

Em geral, o PLP replica as condicionantes trazidas na EC 132.



A compensação será válida para benefícios concedidos até 31 de maio de 2023. O fundo estará ativo entre 1º de janeiro de 2029 e 31 de dezembro de 2032.

Principais tópicos:

- Segue condicionantes da Emenda Constitucional 132.
- Exclui benefícios condicionados apenas a contrapartidas financeiras.
- Aplica-se a incentivos relacionados à cadeia produtiva, excluindo-se outros benefícios (atividades comerciais, incentivos relacionados a produtos agropecuários e ao incremento das atividades portuária e aeroportuária).
- A Receita Federal será central na administração do Fundo, definindo critérios e processos para habilitação e revisão de apuração de benefícios.

Acompanhe os principais pontos sobre este Fundo e fique atento às nossas próximas publicações sobre a regulamentação da EC 132/23.

A quem se destina?



O Fundo é destinado aos titulares de benefícios onerosos, concedidos até 31 de maio de 2023, incluídas prorrogações posteriores, que tenham cumprido tempestivamente as condições requeridas pelo incentivo.

Quais as condições?



O incentivo deve ter prazo certo, observada a data limite de 31 de dezembro de 2032 e, se aplicável, deve estar devidamente registrado e depositado nos termos da LC 160/17.

O incentivo também deve fixar expressamente condições e contrapartidas, como por exemplo:

- implementação ou expansão de empreendimento econômico vinculado a processos de transformação ou industrialização;
- estabelecer a geração de novos empregos; ou
- impor limitações no preço de venda ou a restrição de contratação de determinados fornecedores.

O solicitante também deve estar com escrituração fiscal regular e apresentar regularidade cadastral.

Quais valores serão objeto das compensações?



O valor a ser compensado (chamado de “repercussão econômica”) equivalerá aos seguintes valores relacionados aos benefícios fiscais do ICMS:

- ✓ Parcela do ICMS incentivada (crédito presumido, crédito outorgado etc.);
- ✓ Desconto do ICMS pago antecipadamente, quando há dilação do prazo de pagamento;
- ✓ Valor da Selic sobre o ICMS a recolher, quando há ampliação do prazo de pagamento.

Como deve ser feito o cálculo?



Devem ser descontados os valores de eventuais direitos renunciados, como os créditos de ICMS não apropriados em razão da fruição dos incentivos.

Custos, despesas e investimentos realizados como condição para fruição dos benefícios onerosos não devem ser considerados.

O cálculo também considerará o nível de redução dos benefícios e deverá ser reportado mensalmente via escrituração fiscal, conforme critério a ser definido pela RFB.



Benefícios listados no art. 3º, § 2º-A, da Lei Complementar nº 160/17, relacionados às atividades comerciais, às prestações interestaduais com produtos agropecuários e às atividades portuária e aeroportuária (comércio internacional) **não estão contemplados**, assim como os incentivos cuja contrapartida ou exigência seja unicamente a contribuição a fundo estadual ou distrital.

Também estão **excluídos** os contribuintes que estejam no rol de contemplados pelos fundos específicos da Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio.

Visão Geral do Procedimento de Compensação

O PLP 68 regulamenta o procedimento de pleito dos valores da seguinte forma:

1. O contribuinte realiza uma habilitação prévia para demonstrar que cumpre as condicionantes de seu incentivo fiscal e requisitos para a compensação, procedimento este que deve ser realizado entre janeiro de 2026 e dezembro de 2028;
2. Uma vez habilitado, o contribuinte terá de apresentar mensalmente a apuração de seu benefício, demonstrando o valor a ser compensando. O direito ao pleito da compensação extingue-se em um ano.

Cada apuração será revisada pela Receita em até 360 dias.

Cenários da Revisão da Apuração de Créditos pela Receita Federal

Apuração Regular

- ▶ Autorização de pagamento em até 90 dias.
- ▶ Prazo adicional de 60 dias para o efetivo pagamento.
- ▶ Incidência da taxa SELIC sobre o montante a ser pago, em caso de atraso no pagamento.

Apuração Irregular Antes do Pagamento da Compensação

- ▶ Contribuinte deverá retificar ou regularizar as informações apresentadas.
- ▶ Será emitido despacho decisório com denegação total ou parcial do crédito.
- ▶ Compensação apenas após a conclusão do processo administrativo.

Apuração Irregular Após o Pagamento da Compensação

- ▶ Contribuinte deverá devolver o valor da compensação paga.
- ▶ Incidência da Taxa SELIC e juros de 1% sobre o valor a ser devolvido.
- ▶ Contribuinte deverá retificar ou regularizar as informações apresentadas.
- ▶ Em caso de não-devolução, há inscrição em dívida ativa e possibilidade de repercussão do fato na esfera penal.
- ▶ Em caso de decisão favorável ao contribuinte, o montante devolvido será restituído.

Ainda, conforme PLP 68/24, a Receita Federal será responsável por unificar as regras de acesso ao Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais do ICMS, além de avaliar e validar os benefícios e seus cálculos, criando normas padronizadas e alinhadas com os Fiscos Estaduais.

É importante destacar que existem várias delegações do projeto de lei complementar à edição de normas administrativas futuras, o que pode significar em simplificação dos termos propostos ou burocracia adicional aos contribuintes para recebimento dos valores do Fundo, ao longo do período de transição. No mais, será necessário acompanhar o trâmite legislativo, sobretudo considerando o equilíbrio da relação Fisco-Contribuintes apresentada no projeto.

EY | Building a better working world

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2023 EYGM Limited.
Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil
Instagram | eybrasil
Twitter | EY_Brasil
LinkedIn | EY
YouTube | EYBrasil